



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 08 de Junho de 2026 – Ano X- Edição 1319

ERRATA

ERRATA

Na publicação do Semanário Oficial – Ano IX – Edição 1318 – 03 de Junho de 2026.

Referente à Lei Ordinária Nº 0000, de 03 de Junho de 2026.

ONDE SE LÊ:

LEI ORDINÁRIA Nº 0000 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

LEIA – SE:

LEI ORNINÁRIA Nº 1386 DE 03 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 08 de Junho de 2026 - Ano X- Edição 1319

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1386 DE 03 DE JUNHO DE 2026

(Autoria do Sr. Ver. Éder Manoel do Prado)

DISPÕE ACERCA DO CARÁTER PERMANENTE DE LAUDO MÉDICO QUE ATESTA DEFICIÊNCIAS OU TRANSTORNOS FÍSICOS, MENTAIS OU INTELECTUAIS DE CARÁTER IRREVERSÍVEL, EXCETUADAS ALERGIAS E CONDIÇÕES TRANSITÓRIAS.

MARCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido como permanente o Laudo Médico que ateste deficiências ou transtornos físicos, mentais ou intelectuais de caráter irreversível, sendo desnecessária a sua renovação para fins de comprovação da condição perante os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Estiva Gerbi e instituições privadas estabelecidas em seu território.

§1º. O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente às condições permanentes e irreversíveis, assim reconhecidas pela medicina especializada.

§2º. Excluem-se da aplicação desta Lei as alergias, intolerâncias, doenças temporárias, condições transitórias ou enfermidades passíveis de reversão mediante tratamento clínico, cirúrgico ou terapêutico.

Art. 2º. O Laudo Médico poderá ser emitido por profissional especialista, credenciado à rede pública ou privada de saúde, e deverá conter o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade da deficiência ou transtorno.

Art. 3º. As requisições médicas para acompanhamento das condições previstas nesta Lei terão validade por tempo indeterminado, observados os protocolos clínicos aplicáveis.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 08 de Junho de 2026 - Ano X- Edição 1319

Art. 4º. A validade do Laudo Médico fica condicionada à comprovação de vida do paciente, quando exigida pelo órgão competente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 03 de junho de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Semanário Municipal, Edição 1318 disponibilizado em 03/06/2026.

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 08 de Junho de 2026 – Ano X- Edição 1319

EDITAL

EDITAL DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2026 PARA AUXÍLIO FINANCEIRO/SUBSÍDIO DE TRANSPORTE AOS ESTUDANTES

PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E ENSINO SUPERIOR, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 775/2013 e Nº 1256/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E ENSINO SUPERIOR, COM VISTAS A CONCEDER AOS HABILITADOS OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 775/2013.

1.- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

1.1- PERÍODO: DE 08/06/2026 A 30/06/2026 (NOS RESPECTIVOS DIAS ÚTEIS DESSE PERÍODO).

1.2- HORÁRIO: DAS 08H00 ÀS 11H00 E DAS 13H00 ÀS 16H00.

1.3- ENDEREÇO: AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, Nº 15, ESTIVA GERBI, NA DIVISÃO DE PROTOCOLO DO PAÇO MUNICIPAL (PREFEITURA).

1.4- DATA DE DIVULGAÇÃO DA LISTA CONTENDO A RELAÇÃO DOS ESTUDANTES HABILITADOS E INABILITADOS: 24/07/2026 (NO SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI (www.estivagerbi.sp.gov.br)).

1.5- FORMA: OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NESTE EDITAL PODERÃO SER ENTREGUES EM ORIGINAL OU POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA, DESDE QUE PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.

1.6- DATA LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO: 31/07/2026 (NA DIVISÃO DE PROTOCOLO DO MUNICÍPIO DO PAÇO MUNICIPAL (PREFEITURA)).

1.7- DATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS FINAIS: 04/08/2026 (NO SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO

MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI (www.estivagerbi.sp.gov.br)).

2.- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (QUE DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO PAÇO MUNICIPAL DE 08/06/2026 À 30/06/2026):

2.1- OS ESTUDANTES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA SELEÇÃO DEVERÃO PROTOCOLAR O REQUERIMENTO SOLICITANDO O AUXÍLIO FINANCEIRO PARA SUBSIDIAR O TRANSPORTE ESCOLAR NA SEDE DA PREFEITURA DE ESTIVA GERBI, APRESENTANDO A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 08 de Junho de 2026 – Ano X- Edição 1319

- (a) CÓPIA DO RG E CPF DO ESTUDANTE INTERESSADO;
- (b) CÓPIA (RECENTE) DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO DO ESTUDANTE INTERESSADO NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI.

CASO O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NÃO ESTEJA EM NOME DO ESTUDANTE, DEVERÁ SER APRESENTADA COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE O ESTUDANTE E O TITULAR DO COMPROVANTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, OU DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍNCULO FAMILIAR, ACOMPANHADO DE CÓPIA DO DOCUMENTO DO TITULAR DO COMPROVANTE.

- (c) CÓPIA DO COMPROVANTE DE MATRÍCULA DO SEMESTRE ATUAL FORNECIDO PELA ENDITADE EDUCACIONAL, DO ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E/OU ENSINO SUPERIOR, CONFORME O CASO;
- (d) CÓPIA DO CONTRATO COM A PESSOA JURÍDICA QUE IRÁ REALIZAR O TRANSPORTE DOS ESTUDANTES (PARA O ANO DE 2026); E, SE FOR O CASO, QUANDO O TRANSPORTE FOR FEITO ATRAVÉS DE ÔNIBUS DE LINHA CONVENCIONAL (BASTA QUE SEJA ENTREGUE NO ATO DO PROTOCOLO UMA DECLARAÇÃO (DATADA DO ANO DE 2026), POR ESCRITO, DO INTERESSADO CONSTANDO O ITINERÁRIO A SER UTILIZADO);
- (e) CÓPIA DO COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE EXCLUSIVA DO ESTUDANTE, OBRIGATORIAMENTE NO BANCO DO BRASIL, CONTENDO NÚMERO DA CONTA E DA AGÊNCIA, PARA FINS DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO, PODENDO SER CONTA CORRENTE OU POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 9º, INCISO VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 775/2013.;

Art. 9º. (...)

VI – indicar conta bancária de titularidade do Requerente no Banco do Brasil ou outra instituição oficial que o vier a substituir, para recebimento do auxílio, podendo ser conta corrente ou poupança.

- (f) ANEXAR NO REQUERIMENTO NÚMERO DE TELEFONE PARA CONTATO.

3.- DOS DEVERES DO ESTUDANTE BENEFICIÁRIO

3.1- O ESTUDANTE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DEVERÁ APRESENTAR, MENSALMENTE, OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO TRANSPORTE UTILIZADO, COMO CONDIÇÃO PARA MANUTENÇÃO E LIBERAÇÃO DO BENEFÍCIO, OBSERVANDO- SE:

- (a) QUANDO O PAGAMENTO DO TRANSPORTE OCORRER POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO, DEVERÁ SER APRESENTADO, OBRIGATORIAMENTE, O BOLETO ACOMPANHADO DO RESPECTIVO COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- (b) NOS CASOS EM QUE O ESTUDANTE APRESENTAR RECIBO DE PAGAMENTO EM FORMULÁRIO PRÓPRIO (TALÃO DE RECIBOS), DEVERÁ TAMBÉM SER ANEXADO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO CORRESPONDENTE, DEVENDO O RECIBO CONTER, OBRIGATORIAMENTE, ASSINATURA, NOME COMPLETO E



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 08 de Junho de 2026 - Ano X- Edição 1319

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO LEGÍVEL DO MOTORISTA OU RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE, DEVENDO CONTER CARIMBO.

3.2- O ESTUDANTE BENEFICIÁRIO DEVERÁ APRESENTAR ATESTADO DE MATRÍCULA ATUALIZADO A CADA 03 (TRÊS) MESES, A CONTAR DO INÍCIO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, QUE OCORRERÁ NO MÊS DE JANEIRO, DEVENDO A APRESENTAÇÃO OCORRER, OBRIGATORIAMENTE, NOS MESES DE ABRIL, AGOSTO E OUTUBRO.

3.3- O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE ITEM PODERÁ IMPLICAR NA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

4. - DA DISPOSIÇÃO FINAL

4.1- O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO PODERÁ VIR A SER REVOGADO, NO TODO OU EM PARTE, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DERIVADO DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO, OU ANULADO NO TODO OU EM PARTE POR ILEGALIDADE, DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO DE TERCEIROS, MEDIANTE ATO ESCRITO E FUNDAMENTADO.

ESTIVA GERBI, 08 DE JUNHO DE 2026.

VALDIR PAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 08 de Junho de 2026 – Ano X- Edição 1319

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)